

RESOLUÇÃO Nº 018/2020
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Resolução nº 102/2019 do CRESS/SP

O Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região – CRESS/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da Resolução nº 102/2019 do CRESS/SP;

CONSIDERANDO o que foi decidido na reunião ordinária do Conselho Pleno do CRESS/SP realizada no dia 15 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos da Resolução nº 102/2019 do CRESS/SP, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§4º Para fins dessa resolução, horário noturno é o período compreendido entre 21:00 e 06:00.

(...)

Art. 2º.....

§3º Traslado é o deslocamento entre o local de evento ou local de hospedagem do/a representante até o aeroporto de embarque/desembarque para participação na atividade.

(...)

Art. 3º Poderão ser ressarcidas ou custeadas previamente, mediante justificativa, as seguintes despesas adicionais para deslocamentos realizados por:

a) Transporte coletivo urbano municipal e/ou metropolitano, prioritariamente dentro de municípios e Regiões Metropolitanas;

b) Veículo próprio e devidamente identificado pela/o representante, sendo o reembolso de combustível somado ao desgaste de veículo na razão de R\$ 0,60 (Sessenta centavos) por quilômetro rodado, além de estacionamento no limite de valor equivalente a 01(uma) diária e pedágio, se houver;

c) Transporte individual público ou privado, desde que acionado em situações excepcionais e de segurança para retorno ao CEP de origem, no final da atividade, em período noturno ou em qualquer período para convidados/as;

d) Transporte por itinerários rodoviários, prioritariamente em demais deslocamentos intermunicipais, incluindo seguro facultativo.

e) Transporte aéreo convencional, quando o percurso entre a origem e o local da atividade for superior a 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros), desde que haja disponibilidade de voo em aeroporto situado na jurisdição da Sede ou Seccional e que a aquisição se dê com no mínimo 07 dias de antecedência, bem como será custeado ou ressarcido pelo CRESS 9ª Região/SP o custo de despacho de bagagens até o limite mínimo de peso estipulado pela operadora aérea, se o caso, desde que devidamente comprovado.

§1º A aquisição de trechos de transporte aéreo deverá corresponder exatamente ao deslocamento entre Origem e Destino, conforme o Parágrafo Segundo do Artigo 2º desta

Resolução, sendo as passagens adquiridas até 18 horas do início (ida) e/ou a partir do final da atividade (volta), de modo que quaisquer tipos de alterações no voo serão de inteira responsabilidade, procedimentos e custeio por parte do/a passageiro/a perante a operadora aérea, salvo em casos de economicidade, conveniência e oportunidade para o Conselho, a critério da Presidência e Tesouraria.

(...)

Art. 5º Fica estabelecido o direito de custeio prévio de despesas de atividades mediante autorização da Presidência e Tesouraria do CRESS 9ª Região/SP.

§1º O custeio prévio de despesas para participação em atividades deverá ser solicitado no período entre 20 (vinte) e 05 (cinco) dias úteis antes da atividade, via Ordem de Serviço de Diária ou Ressarcimento, com obrigatória apresentação posterior de relatório de atividades e de comprovantes de transporte aéreo, rodoviário ou por veículo próprio.

(...)

Art. 8º.....

b) Os valores referentes a custeio prévio ou ressarcimento serão repassados por meio de depósito bancário, respeitando a tramitação contábil, mediante apresentação dos comprovantes (notas fiscais e recibos), na forma regulamentar e legal, exceto na modalidade prevista no Art. 1º e seus parágrafos.

c) Os registros de custeio prévio de despesas para participação nas atividades serão regulamentados por a Instrução Normativa específica.

d) A prestação de contas para ressarcimento de despesas efetuadas no mês se dará nos termos de Instrução Normativa específica e, deverá ser enviada ao Setor de Contabilidade, com obrigatória apresentação de relatório de atividades e dos devidos comprovantes, até o 7º (sétimo) dia útil posterior às atividades, sendo que exceções serão avaliadas pela Presidência e Tesouraria.

(...)

Art. 9º Não serão efetuados quaisquer ressarcimentos ou custeios prévios de despesas caso as mesmas tenham sido cobertas por outras entidades, órgãos públicos e/ou empresas participantes ou promotoras da atividade.

Art. 10. Qualquer saldo monetário resultantes dos recursos adiantados ao/à representante, apurado na prestação de contas e respaldado pelo conteúdo desta Resolução, deverá ser devolvido pelo/a mesmo/a aos cofres do CRESS 9ª Região/SP, por meio de depósito bancário, sendo vedada a composição do saldo para custeio prévio ou ressarcimentos posteriores.

Art. 2º Fica revogado o § 2º, do art. 5º da Resolução nº 069/2017 do CRESS/SP:

Art. 3º Republicue-se a Resolução nº 102/2019 do CRESS/SP consolidada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2020.

PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTA INTERINA
CRESS/SP Nº 48178